



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.822**

**EMENTA: FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIDADE DA INSTALAÇÃO, NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DE RECIPIENTES COLETORES DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de recipientes coletores de medicamentos vencidos nas Farmácias do Município de Volta Redonda.

**§ 1º.** A responsabilidade da instalação dos recipientes coletores nas farmácias será das mesmas, bem como a sua guarda depois de recolhidas à destinação.

**§ 2º.** A conscientização e a divulgação da importância desta Lei, perante a população, ficará a cargo das farmácias.

**Art. 2º.** Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que as farmácias instalem os recipientes coletores, um por farmácia no Município de Volta Redonda em local de grande visibilidade e de fácil acesso.

**Art. 3º.** A destinação dos medicamentos vencidos ficará a cargo das farmácias, podendo adotar o critério da devolução aos fabricantes ou outro destino considerado seguro com relação ao meio ambiente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2011.

  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 045/2011  
Autoria: Vereador Jair Nogueira Filho

